



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.605/99

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de Terreno situado no Parque Industrial, para construção de Industria e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação à empresa JOSÉ ALCEU SCHREINER- CNPJ02.056.423/0001-59 de dois lotes de terrenos no Parque Industrial desta cidade, tratando-se dos lotes nº 04 e 05 da quadra 01, parte da área maior de 193.600 m², matrícula nº 6.905 do Registro de imóveis desta Comarca, medindo respectivamente 2.943,00 m², totalizando uma área de 5.343 m², tendo referidos lotes, as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte com terras do espólio de Deroci Carneiro, ao Oeste com a com a Rua Projetada B, a Leste com o lote nº 03 da quadra 01. Lote 05 - Ao Sul co a Rua Projetada F, ao Norte com o lote nº 05 da quadra 01, ao Oeste com a Rua Projetada B e a Leste com o lote 03 da quadra 01. -

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, a construção pela firma agraciada, com os terrenos, de um barracão industrial, medindo 200 m² com a finalidade de instalação da indústria madeireira, com um investimento inicial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), entre a construção e colocação de máquinas, oferecendo no seu início 14 empregos diretos, devendo usar tecnologia adequada para suas atividades, apresentando as condições técnicas necessárias ao funcionamento da indústria.

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A empresa agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - A beneficiada com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 1999.**


**IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

